

29/09/2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

**ISAC MONTEIRO DOS
SANTOS:1081566600
0151**

Assinado de forma digital
por ISAC MONTEIRO DOS
SANTOS:10815666000151
Dados: 2021.09.02 11:33:15
-03'00'

Pelo presente instrumento, o Município de AQUIRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Francisco Câmara, Nº 332 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.149/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Sr. Alexandre Sousa Alves, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, ISAC MONTEIRO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ/ME Nº 10.815.666/0001-51, com sede a Rua Luis Gomes, 1222, Centro, Fortim-CE, representado pelo Sr. Isac Monteiro dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 033.059.273-48, conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE - FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP- PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO- FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Aquiraz – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ass



5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de compra, conforme indicado pela Unidade(s) Gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Aquiraz – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Aquiraz – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Aquiraz – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos itens o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Aquiraz – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Aquiraz – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Aquiraz – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aquiraz – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Aquiraz – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar Os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aquiraz – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);



- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aquiraz – CE, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao Município de Aquiraz – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Aquiraz – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte Os itens recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Aquiraz – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- o) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o (s) local (is) de entrega;
- p) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Aquiraz – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aquiraz – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aquiraz – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Aquiraz–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aquiraz – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Aquiraz – CE obriga-se a:



- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os itens;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Aquiraz – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Aquiraz – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;



b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Aquiraz – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Aquiraz – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Aquiraz – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Aquiraz – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Aquiraz – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste



instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aquiraz – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Aquiraz – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior à adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Aquiraz – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) unidade(s) gestora(s), à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Aquiraz – CE.

ISAC
MONTEIRO
DOS
SANTOS:1081
5666000151

Assinado de forma
digital por ISAC
MONTEIRO DOS
SANTOS:10815666
000151
Dados: 2021.09.02
11:36:01 -03'00'



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



17.2. O Município de Aquiraz – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Aquiraz – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos itens pelo Município de Aquiraz – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Aquiraz – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz, 02 de setembro de 2021

Alexandre Sousa Alves
ALEXANDRE SOUSA ALVES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATANTE

ISAC MONTEIRO DOS
SANTOS:1081566600
0151

Assinado de forma digital por ISAC
MONTEIRO DOS
SANTOS:10815666000151
Dados: 2021.09.02 11:36:33 -03'00'

ISAC MONTEIRO DOS SANTOS ME
ISAC MONTEIRO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura] CPF Nº. 021.004.633-30

2. [Assinatura] CPF Nº. 998.870.127-52

ISAC
MONTEIRO
DOS
SANTOS:1081
5666000151

Assinado de forma
digital por ISAC
MONTEIRO DOS
SANTOS:108156660
00151
Dados: 2021.09.02
11:37:03 -03'00'



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.03

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS: ALEXANDRE SOUSA ALVES

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS: ALEXANDRE SOUSA ALVES

ISAC
MONTEIRO
DOS
SANTOS:1081
5666000151

Assinado de forma
digital por ISAC
MONTEIRO DOS
SANTOS:10815666
000151
Dados: 2021.09.02
11:37:26 -03'00'



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.03

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: ISAC MONTEIRO DOS SANTOS ME

CNPJ Nº.: 10.815.666/0001-51

Endereço: Rua Luis Gomes, 1222, Centro, Fortim-CE

Telefone: (88) 9.9615-3324

Email: isac.monteiro.me@gmail.com

Representante legal: Isac Monteiro dos Santos

CPF Nº.: 033.059.273-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.03

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, MARCAS
EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.03**, celebrada entre o Município de Aquiraz – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote.

RAZÃO SOCIAL: ISAC MONTEIRO DOS SANTOS ME
CNPJ Nº.: 10.815.666/0001-51
Endereço: Rua Luis Gomes, 1222, Centro, Fortim-CE
Telefone: (88) 9.9615-3324
Email: isac.monteiro.me@gmail.com
Representante legal: Isac Monteiro dos Santos
CPF Nº.: 033.059.273-48

| LOTE 09 - ENGARRAFADOS, ENLATADOS E SACHÊS (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - Empresa: ISAC MONTEIRO DOS SANTOS | | | | | | |
|---|--|---------|--------|----------|----------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | CREME DE LEITE - Creme de leite UHT, sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Validade mínima a contar da data de entrega: 6 meses. Sem Glúten. CAIXA COM 200g. | CAIXA | 5.660 | Betania | 3,65 | 20.659,00 |
| 2 | ÓLEO DE SOJA - À base de soja. Embalagem frasco de 900ml. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. FRASCO COM 900ml. | FRASCO | 26.490 | Soya | 9,00 | 238.410,00 |
| 3 | ADOÇANTE - em sachês. A base de sucralose. Caixa com 50 sachês de 0,8g. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. Registro da data de fabricação e validade impressos na caixa. CAIXA COM 40g COM 50 SACHÊS DE 0,8g. | CAIXA | 1037 | Zero Cal | 14,90 | 15.451,30 |
| 4 | MARGARINA - Composta por óleos vegetais líquidos interesterificados, leite em pó reconstituído, soro de leite em pó reconstituído, sal, com 80% de Lipídios. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. POTE COM 500g. | POTE | 465 | Qualy | 7,15 | 3.324,75 |
| 5 | MILHO VERDE EM CONSERVA - Milho verde, água, sal e açúcar. Sem glúten. Embalagem: Sachê de 200g, com informações do produto, seguindo legislação vigente. Validade de (no mínimo) 12 meses a partir da entrega na unidade escolar. SACHÊ COM 200g. | UNIDADE | 2.295 | Fugini | 3,48 | 7.986,60 |
| 6 | VINAGRE DE ÁLCOOL - Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto devera ter registro nos órgãos competentes, seguindo legislação vigente. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. FRASCO COM 500ml. | FRASCO | 702 | Sadio | 1,90 | 1.333,80 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 287.165,45 |



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.014/2021.03, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.014/2021 PERP. PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ISAC MONTEIRO DOS SANTOS ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE - FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP- PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ. DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 287.165,45 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE SOUSA ALVES; E SR ISAC MONTEIRO DOS SANTOS.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº Nº 13.014/2021.03, decorrente DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.014/2021 PERP, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa ISAC MONTEIRO DOS SANTOS ME foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 02 DE SETEMBRO DE 2021.

AQUIRAZ-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2021


Maria Brenia Alves dos Santos
Pregoeira

29 mar



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de AQUIRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Francisco Câmara, Nº 332 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.149/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Sr. Alexandre Sousa Alves, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI, inscrita no CNPJ/ME Nº 38.246.722/0001-01, com sede a Rua Coronel Afro Campos, 389, Centro, Maranguape-CE, representado pela Sra. Alessandra Cavalcante de Assunção Alencar, inscrito no CPF/MF nº 637.462.043-72, conforme relação constante no anexo II desta ata de registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE - FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP- PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO- FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Aquiraz – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ALESSANDRA Cavalcante de Assunção Alencar
Assunção Alencar
Cavalcante de Assunção Alencar
EIRELI
CNPJ Nº 38.246.722/0001-01
CPF Nº 637.462.043-72
Data: 29/03/2021
13:11:42

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de compra, conforme indicado pela Unidade(s) Gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Aquiraz – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Aquiraz – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Aquiraz – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos itens o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Aquiraz – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

Handwritten signature

ALEXSANDRA Assessoria de Gestão
CAVALCANTE de Fisco
DE 024.041.011-01
ALINEADA 428.94.010
ALDENABAR 4179 0489.731.01.02
WEDHIEZ 11.721.2102

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Aquiraz – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Aquiraz – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aquiraz – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Aquiraz – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar Os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aquiraz – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);



- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aquiraz – CE, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao Município de Aquiraz – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Aquiraz – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte Os itens recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Aquiraz – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- o) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o (s) local (is) de entrega;
- p) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Aquiraz – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aquiraz – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aquiraz – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Aquiraz – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aquiraz – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Aquiraz – CE obriga-se a:

Alessandra Cavalcante de Assunção
Assunção
ALENCAR/637 0432
46204372
Assinado de
fórmula digital por:
ALESSANDRA
CAVALCANTE DE
ASSUNÇÃO
ALENCAR/637462
0432
Data: 2021.09.02
13:11:11 -0300

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os itens;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Aquiraz – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Aquiraz – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Aquiraz – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Aquiraz – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Aquiraz – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Aquiraz – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Aquiraz – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste

instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos editais anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aquiraz – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Aquiraz – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior à adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Aquiraz – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) unidade(s) gestora(s), à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Aquiraz – CE.



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



17.2. O Município de Aquiraz – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Aquiraz – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos itens pelo Município de Aquiraz – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Aquiraz – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz, 02 de setembro de 2021

Alexandre Sousa Alves
ALEXANDRE SOUSA ALVES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATANTE

ALESSANDRA CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO
ALENCAR:63746204372
04372

Assinado de forma digital por ALESSANDRA CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO
ALENCAR:63746204372
Dados: 2021.09.02 13:19:18 -03'00'

A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI
ALESSANDRA CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]* CPF Nº. 021004-633-30

2. *[Signature]* CPF Nº. 44882412318



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.01

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS: ALEXANDRE SOUSA ALVES

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS: ALEXANDRE SOUSA ALVES

ALESSANDRA Assinado de forma
CAVALCANTE digital por
DE ALESSANDRA
ASSUNCAO CAVALCANTE DE
ALENCAR63 ASSUNCAO
4372
746204372 15/22/21 09:02
15/22/21 01:00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.01

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI

CNPJ Nº.: 38.246.722/0001-01

Endereço: Rua Coronel Afro Campos, 389, Centro, Maranguape-CE

Telefone: (85) 3341-0951-9.8654-6317

Email: a3distribuidorampe@gmail.com

Representante legal: Alessandra Cavalcante de Assunção Alencar

CPF Nº.: 637.462.043-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.01

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, MARCAS
EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.01**, celebrada entre o Município de Aquiraz – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote.

RAZÃO SOCIAL: A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI

CNPJ Nº.: 38.246.722/0001-01

Endereço: Rua Coronel Afro Campos, 389, Centro, Maranguape-CE

Telefone: (85) 3341-0951-9.8654-6317

Email: a3distribuidorampe@gmail.com

Representante legal: Alessandra Cavalcante de Assunção Alencar

CPF Nº.: 637.462.043-72

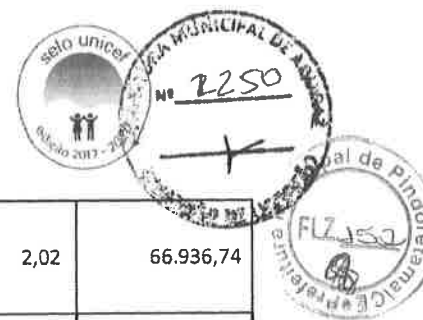
| LOTE 01 - HORTIFRUTIGRANJEIRO (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - Empresa: A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI | | | | | | |
|---|---|------|--------|-----------|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | ABACAXI Pérola, de primeira, in natura. Peso aproximado de 1.100g a 1.200g por unidade. Fresco, íntegro e firme. Sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados ou apodrecidos, isento de odor pútrido ou fermentado. DE COLHEITA RECENTE. | KG | 24.631 | In Natura | 5,55 | 136.702,05 |
| 2 | LARANJA - Laranja pêra, fruta in natura, sem rupturas ou pancadas na casca, coloração e tamanho uniforme no ponto para o consumo. DE COLHEITA RECENTE. | KG | 48.078 | In Natura | 4,65 | 223.562,70 |
| 3 | MAÇÃ - Maçã nacional da variedade Gala. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa e de coloração vermelha com estrias, de polpa macia e succulenta e coloração branco-creme, com sabor e aroma característicos do produto, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar defeito de polpa, ferimento, podridão e não poderá estar amassada. DE COLHEITA RECENTE. | KG | 4.838 | In Natura | 8,52 | 41.219,76 |
| 4 | BATATA INGLESA - Da variedade Monalisa. De tamanho padrão médio. Sem brotamento, rachaduras profundas, podridões e coração negro, mancha negra. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. DE COLHEITA RECENTE. | KG | 23.631 | In Natura | 2,63 | 62.149,53 |
| 5 | ALHO In natura, roxo, nacional, de 1ª qualidade, bulbo inteiro e firme, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Livre de umidade excessiva, sujidades e parasitas. Rotulagem conforme legislação. PACOTE DE 200g. | KG | 15.431 | Lessa | 8,87 | 136.872,97 |

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



| | | | | | | |
|--------------------------|--|----|--------|-----------|------|-------------------|
| 6 | CHUCHU – Tamanho médio, cor verde e sem espinhos, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. DE COLHEITA RECENTE. | KG | 33.137 | In Natura | 2,02 | 66.936,74 |
| 7 | REPOLHO - Liso, de primeira qualidade, fresco, in natura, inteiro, sem defeitos. Apresentar grau de evolução suficientemente desenvolvido e uniformidade no tamanho, aroma e cor. DE COLHEITA RECENTE. | KG | 1.158 | In Natura | 6,40 | 7.411,20 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 674.854,95 |

| LOTE 04 - CARNES (COTA RESERVADA ME E EPP) - Empresa: A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI | | | | | | |
|---|--|--------|--------|-----------------|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | CARNE BOVINA MOÍDA , Congelada, de Acém. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter, no máximo, 10% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3 % de aponeuroses (comparação com amostras). Quanto a perda de água no descongelamento, não poderá ser superior à 6%. A carne não deverá apresentar aparência pastosa indicativa de multiprocessos de moagem. Embalagem: O produto deverá estar congelado e embalados em embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme PET+PE de alta barreira. A embalagem deverá permanecer íntegra durante todo o período de validade do produto, não deverá apresentar vazamentos de sangue na fase de descongelamento sob refrigeração. Embalagem com 1Kg. Rótulo do produto de acordo com a legislação vigente, onde devem estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do abatedouro, registro no SIF, SIE, SIM; identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: Carne Bovina Moída Acém; data da fabricação, prazo de validade; temperatura de estocagem; Peso líquido; Condições de armazenamento. Ficha técnica atualizada, acompanhada de laudos físico-químico e microbiológico. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. PACOTE COM 1kg. | KG | 32.230 | Sabor do Sertão | 29,99 | 966.577,70 |
| 2 | CARNE DE CHARQUE – Dianteira, no máximo 20% de gordura sem ponta de agulha e <u>sem conservante nitrato e nitrito</u> . Embalagem em pacote de 500g.Registro SIF, SIE, SIM, DIPOA/MS. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. Ficha técnica atualizada, acompanhada de laudos físico-químico e microbiológico. PACOTE COM 500g. | PACOTE | 4.660 | Sabor do Sertão | 28,03 | 130.619,80 |

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



| | | | | | | |
|---|---|----|-------|-----------------|-------|------------|
| 3 | <p>CARNE BOVINA EM ISCAS congelada, acém. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter, no máximo, 10% de gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e conter no máximo 3 % de aponeuroses (comparação com amostras), apresentando tamanho uniforme. Quanto a perda de água no descongelamento, não poderá ser superior à 6%. Embalagem: O produto deverá estar congelado e embalados em embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme PET+PE de alta barreira. A embalagem deverá permanecer íntegra durante todo o período de validade do produto, portanto não deverá apresentar vazamentos de sangue na fase de descongelamento sob refrigeração. Os pacotes deverão conter pesos de 1Kg. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, onde devem estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF, SIE, SIM; identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: Carne Bovina em iscas, Acém; data da fabricação, prazo de validade; temperatura de estocagem; Peso líquido e Condições de armazenamento. Ficha técnica atualizada, acompanhada de laudos físico-químico e microbiológico. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. PACOTE COM 1kg.</p> | KG | 2.052 | Sabor do Sertão | 22,15 | 45.451,80 |
| 4 | <p>CARNE SUÍNA EM CUBO - pernil suíno em cubos de tamanho uniforme, congelado. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter, no máximo, 10% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3 % de aponeuroses (comparação com amostras). Quanto a perda de água no descongelamento, não poderá ser superior à 6%. Embalagem: O produto deverá estar congelado e embalados em embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme PET+PE de alta barreira. A embalagem deverá permanecer íntegra durante todo o período de validade do produto, não deverá apresentar vazamentos de sangue na fase de descongelamento sob refrigeração. Embalagem com 1Kg, com cubos uniformes. Rótulo do produto de acordo com a legislação vigente, onde devem estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do abatedouro, registro no SIF, SIE, SIM; identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: Carne Suína em cubos de Pernil;</p> | KG | 5.067 | Sabor do Sertão | 22,76 | 115.324,92 |

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



| LOTE 06 - MERCEARIAS (COTA RESERVADA ME E EPP) - Empresa: A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI | | | | | | |
|---|--|---------|--------|-------------|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | FEIJÃO CARIOCA – Grupo 1 – Tipo 1 – Última Safra. Embalagem plástica atóxica de 1Kg. Produto uniforme sem mistura, livre de insetos, matérias terrosas, fragmentos estranhos, parasitas, fungos (bolor) e umidade. Sem presença de grãos mofados, quebrados, carunchados, torrados e sem sujidades. Coloração característica de cada espécie. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 1kg. | KG | 8.720 | Super Tozzo | 8,25 | 71.940,00 |
| 2 | FEIJÃO PRETO - Tipo 1. Em embalagem plástica atóxica de 1 Kg. Produto uniforme sem mistura, livre de insetos, matérias terrosas, fragmentos estranhos, parasitas, fungos (bolor) e umidade. Sem presença de grãos mofados, quebrados, carunchados, torrados e sem sujidades. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 1kg. | KG | 883 | Gostozzo | 8,25 | 7.284,75 |
| 3 | FLOCÃO DE MILHO - Pré cozido, 100 % natural, sem sal. Embalagem plástica atóxica de 500 g, inviolados. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 500g. | PACOTE | 15.673 | Maratá | 2,42 | 37.928,66 |
| 4 | ARROZ – Branco, polido, Tipo 1, embalagem plástica atóxica de 1 Kg. Produto uniforme, sem grãos quebrados, livre de insetos. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Registro no Ministério de Agricultura. Validade de (no mínimo) 10 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 1kg. | KG | 31.273 | Itaguary | 5,35 | 167.310,55 |
| 5 | ACHOCOLATADO – em pó instantâneo, solúvel, a base de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, leite em pó. Refil econômico, embalagem aluminizada de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 400g. | PACOTE | 16.450 | Nescau | 6,78 | 111.531,00 |
| 6 | ACHOCOLATADO DIET – em pó instantâneo, solúvel, a base de maltodextrina, cacau lecitinado, sais minerais e vitaminas, aromatizantes, aroma idêntico ao natural de baunilha, edulcorante artificial. Embalagem pote de 210g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. POTE COM 210g. | UNIDADE | 154 | Linea | 16,80 | 2.587,20 |
| 7 | AÇÚCAR Cristal, branco, tipo 1, embalagem plástica atóxica de 1Kg. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar, com registro da data de fabricação e validade no rótulo. PACOTE COM 1kg. | PACOTE | 12.160 | Itaguary | 3,31 | 40.249,60 |
| 8 | ALIMENTO EM PÓ A BASE DE SOJA - Com proteína isolada de soja. Sem lactose, sem glúten. Enriquecido com vitaminas e minerais. Sem sabor. Lata de 300g, em bom estado de conservação, sem sinais de | LATA | 95 | Supra Soy | 31,00 | 2.945,00 |

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Prefeitura de Aquiraz | prefeituradeaquirazoficial | www.aquiraz.ce.gov.br

Assinado de forma
Digital por
ALESSANDRA
CAVALCANTE DE
ASSUNÇÃO
ALENCAR EIRELI
4972
Data: 2021.04.02
46204372
E33051-0100



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



| | | | | | | |
|--------------------------|---|------------|-------|----------|------|-------------------|
| | amassado e/ou ferrugem. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. LATA COM 300g. | | | | | |
| 9 | AVEIA - Aveia em flocos finos – produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Embalagem caixa 200g. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. CAIXA COM 200g. | Caixa 200g | 1.000 | Apti | 3,30 | 3.300,00 |
| 10 | COLORÍFICO – sem sal (COLORAU), à base de fubá e urucum, pacote de 100g. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 100g. | PACOTE | 9.372 | Kimimo | 1,49 | 13.964,28 |
| 11 | SAL - Composto de cristais brancos. Com granulação uniforme, fino. lodado, não tóxico de acordo com a legislação vigente federal específica. Livre de impurezas. Validade mínima de 12 meses. Embalagem: saco de polietileno atóxico resistente termo soldado contendo peso líquido de 1 kg. PACOTE COM 1kg. | KG | 629 | Alteza | 1,13 | 710,77 |
| 12 | MILHO PARA PIPOCA - Milho para pipoca tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem pacote de 500g. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. PACOTE COM 500g. | PACOTE | 3.140 | Itaguary | 2,90 | 9.106,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 468.857,81 |

| LOTE 07 - LEITES E DERIVADOS (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - Empresa: A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI | | | | | | |
|--|--|--------|---------|--------------|----------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | LEITE DESNATADO - Leite em pó desnatado. Embalagem: lata de 300g em bom estado de conservação, sem sinais de amassado e/ou ferrugem. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. LATA COM 300g. | LATA | 150 | Itambé | 11,34 | 1.701,00 |
| 2 | LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 12 VITAMINAS - Leite em pó integral, rico em vitaminas: A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9, B5, Ferro, Cobre, Iodo, Zinco, Magnésio e Manganês. Embalagem primária aluminizada, em pacotes de 500g, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Deverá ter registro do produto no Ministério da Agricultura e ser inspecionado pelo SIF. Deve ter boa solubilidade, cor, cheiro e sabor característico. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Apresentar amostra do produto. | PACOTE | 2.460 | Bom du Leite | 10,69 | 26.297,40 |
| 3 | LEITE INTEGRAL - UHT, embalagem: Longa Vida de 1 Litro. Com identificação do produto, marca de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de (no mínimo) 4 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. CAIXA COM 1 LITRO. | CAIXA | 299.738 | Betânia | 4,99 | 1.495.692,62 |

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



| | | | | | | |
|--------------------------|---|------|-----|-------|-------|---------------------|
| 4 | COMPOSTO LÁCTEO SEM LACTOSE - À base de leite de vaca integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, enriquecido de vitaminas e minerais, sem lactose. Embalagem: lata de 380g, sem sinais de emassamento e/ou ferrugem. Rotulagem conforme legislação vigente. Validade de (no mínimo) 10 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. LATA COM 380g. | LATA | 225 | Ninho | 19,00 | 4.275,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 1.527.966,02 |

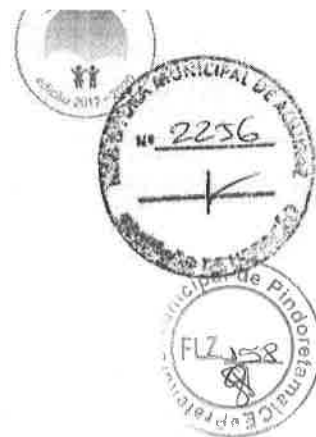
LOTE 08 - LEITES E DERIVADOS (COTA RESERVADA ME E EPP) - Empresa: A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------|--|--------|--------|--------------|----------------|---------------------|
| 1 | LEITE DESNATADO - Leite em pó desnatado. Embalagem: lata de 300g em bom estado de conservação, sem sinais de amassado e/ou ferrugem. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. LATA COM 300g. | LATA | 50 | Itambé | 11,34 | 567,00 |
| 2 | LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 12 VITAMINAS - Leite em pó integral, rico em vitaminas: A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9, B5, Ferro, Cobre, Iodo, Zinco, Magnésio e Manganês. Embalagem primária aluminizada, em pacotes de 500g, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Deverá ter registro do produto no Ministério da Agricultura e ser inspecionado pelo SIF. Deve ter boa solubilidade, cor, cheiro e sabor característico. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Apresentar amostra do produto. | PACOTE | 820 | Bom du Leite | 10,69 | 8.765,80 |
| 3 | LEITE INTEGRAL - UHT , embalagem: Longa Vida de 1 Litro. Com identificação do produto, marca de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de (no mínimo) 4 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. CAIXA COM 1 LITRO. | CAIXA | 99.912 | Betânia | 4,99 | 498.560,88 |
| 4 | COMPOSTO LÁCTEO SEM LACTOSE - À base de leite de vaca integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, enriquecido de vitaminas e minerais, sem lactose. Embalagem: lata de 380g, sem sinais de emassamento e/ou ferrugem. Rotulagem conforme legislação vigente. Validade de (no mínimo) 10 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. LATA COM 380g. | LATA | 75 | Ninho | 19,00 | 1.425,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 509.318,68 |
| VALOR GLOBAL (R\$) | | | | | | 5.046.415,18 |

Alessandra
A
CAVALCANTE
E DE
ASSUNÇÃO
ALENCAR:63
746204372

Assinado de
forma digital por
ALESSANDRA
CAVALCANTE DE
ASSUNÇÃO
ALENCAR:637462
04572
Dados:
2021.09.02
13:21:25 -03'00'

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.014/2021.01, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.014/2021 PERP. PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE - FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP- PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO- FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ. DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 5.046.415,18 (CINCO MILHÕES QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE SOUSA ALVES; E SRA ALESSANDRA CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº N.º 13.014/2021.01, decorrente DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.014/2021 PERP, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 02 DE SETEMBRO DE 2021.

AQUIRAZ-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2021


Maria Brená Alves dos Santos
Pregoeira

29 vis



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de AQUIRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Francisco Câmara, Nº 332 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.149/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Sr. Alexandre Sousa Alves, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, JONATHAN DA SILVA PEREIRA, inscrita no CNPJ/ME Nº 32.001.611/0001-40, com sede a Av. Deputado Paulino Rocha, 50, Loja 09, Cajazeiras, Fortaleza-CE, representado pela Sra. Jonathan da Silva Pereira, inscrito no CPF/MF nº 053.545.703-01, conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE - FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP- PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO- FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Aquiraz – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de compra, conforme indicado pela Unidade(s) Gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Aquiraz – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Aquiraz – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Aquiraz – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos itens o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Aquiraz – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Aquiraz – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Aquiraz – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aquiraz – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Aquiraz – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar Os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aquiraz – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);

- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aquiraz – CE, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao Município de Aquiraz – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Aquiraz – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte Os itens recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Aquiraz – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- o) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o (s) local (is) de entrega;
- p) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Aquiraz – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aquiraz – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aquiraz – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Aquiraz–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aquiraz – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Aquiraz – CE obriga-se a:



- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os itens;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Aquiraz – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Aquiraz – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei Nº. 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Aquiraz – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Aquiraz – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Aquiraz – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Aquiraz – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Aquiraz – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste

instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aquiraz – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Aquiraz – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior à adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Aquiraz – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) unidade(s) gestora(s), à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Aquiraz – CE.

17.2. O Município de Aquiraz – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Aquiraz – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos itens pelo Município de Aquiraz – CE.


17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da(s) unidade(s) gestora(s).

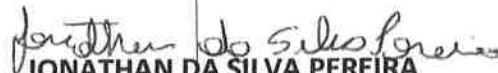
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Aquiraz – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Aquiraz, 03 de setembro de 2021


ALEXANDRE SOUSA ALVES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE


JONATHAN DA SILVA PEREIRA
JONATHAN DA SILVA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº. 071.004.633-30

2.  CPF Nº. 448.829.129-88



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.02

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS: ALEXANDRE SOUSA ALVES

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS: ALEXANDRE SOUSA ALVES

AS

↓

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.02

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: JONATHAN DA SILVA PEREIRA

CNPJ Nº.: 32.001.611/0001-40

Endereço: Av. Deputado Paulino Rocha, 50, Loja 09, Cajazeiras, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3275.9093/9.9770-7377

Email: jmegadistribuidora@gmail.com

Representante legal: Jonathan da Silva Pereira

CPF Nº.: 053.545.703-01

AW

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.02

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, MARCAS
EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.02**, celebrada entre o Município de Aquiraz – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote.

RAZÃO SOCIAL: JONATHAN DA SILVA PEREIRA

CNPJ Nº.: 32.001.611/0001-40

Endereço: Av. Deputado Paulino Rocha, 50, Loja 09, Cajazeiras, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3275.9093/9.9770-7377

Email: jmegadistribuidora@gmail.com

Representante legal: Jonathan da Silva Pereira

CPF Nº.: 053.545.703-01

| LOTE 05 - MERCEARIAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - Empresa: JONATHAN DA SILVA PEREIRA | | | | | | | |
|--|---|---------|--------|------------|----------------|-------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | |
| 1 | FEIJÃO CARIOCA — Grupo 1 – Tipo 1 – Última Safra. Embalagem plástica atóxica de 1Kg. Produto uniforme sem mistura, livre de insetos, matérias terrosas, fragmentos estranhos, parasitas, fungos (bolor) e umidade. Sem presença de grãos mofados, quebrados, carunchados, torrados e sem sujidades Coloração característica de cada espécie. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 1kg. | KG | 26.160 | Supertozzo | 8,00 | 209.280,00 | |
| 2 | FEIJÃO PRETO - Tipo 1. Em embalagem plástica atóxica de 1 Kg. Produto uniforme sem mistura, livre de insetos, matérias terrosas, fragmentos estranhos, parasitas, fungos (bolor) e umidade. Sem presença de grãos mofados, quebrados, carunchados, torrados e sem sujidades. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 1kg. | KG | 2.649 | Gostoso | 8,00 | 21.192,00 | |
| 3 | FLOCÃO DE MILHO - Pré cozido, 100 % natural, sem sal. Embalagem plástica atóxica de 500 g, inviolados. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 500g. | PACOTE | 47.021 | Maratá | 2,40 | 112.850,40 | |
| 4 | ARROZ – Branco, polido, Tipo 1, embalagem plástica atóxica de 1 Kg. Produto uniforme, sem grãos quebrados, livre de insetos. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Registro no Ministério de Agricultura. Validade de (no mínimo) 10 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 1kg. | KG | 93.821 | Celia | 5,30 | 497.251,30 | |
| 5 | ACHOCOLATADO – em pó instantâneo, solúvel, a base de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, leite em pó. Refil econômico, embalagem aluminizada de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 400g. | PACOTE | 49.350 | Nescau | 6,78 | 334.593,00 | |
| 6 | ACHOCOLATADO DIET – em pó instantâneo, solúvel, a base de maltodextrina, cacau lecitinado, sais minerais e vitaminas, aromatizantes, aroma idêntico ao natural de baunilha, edulcorante artificial. Embalagem pote de 210g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de (no | UNIDADE | 464 | Linea | 14,50 | 6.728,00 | |



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



| | | | | | | |
|--------------------------|---|------------|--------|-----------|-------|---------------------|
| | mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. POTE COM 210g. | | | | | |
| 7 | AÇÚCAR Cristal, branco, tipo 1, embalagem plástica atóxica de 1Kg. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar, com registro da data de fabricação e validade no rótulo. PACOTE COM 1kg. | PACOTE | 36.480 | Forpan | 3,31 | 120.748,80 |
| 8 | ALIMENTO EM PÓ A BASE DE SOJA - Com proteína isolada de soja. Sem lactose, sem glúten. Enriquecido com vitaminas e minerais. Sem sabor. Lata de 300g, em bom estado de conservação, sem sinais de amassado e/ou ferrugem. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. LATA COM 300g. | LATA | 285 | Supra Soy | 24,88 | 7.090,80 |
| 9 | AVEIA - Aveia em flocos finos – produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Embalagem caixa 200g. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. CAIXA COM 200g. | Caixa 200g | 3.000 | Apti | 3,20 | 9.600,00 |
| 10 | COLORÍFICO – sem sal (COLORAU), à base de fubá e urucum, pacote de 100g. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 100g. | PACOTE | 28.118 | Kimimo | 1,30 | 36.553,40 |
| 11 | SAL - Composto de cristais brancos. Com granulação uniforme, fino. lodado, não tóxico de acordo com a legislação vigente federal específica. Livre de impurezas. Validade mínima de 12 meses. Embalagem: saco de polietileno atóxico resistente termo soldado contendo peso líquido de 1 kg. PACOTE COM 1kg. | KG | 1.887 | Alteza | 0,95 | 1.792,65 |
| 12 | MILHO PARA PIPOCA - Milho para pipoca tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem pacote de 500g. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. PACOTE COM 500g. | PACOTE | 9.420 | Itaguary | 2,90 | 27.318,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 1.384.998,35 |

[Handwritten signature]



Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.014/2021.02, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.014/2021 PERP. PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA JONATHAN DA SILVA PEREIRA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE - FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP- PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ. DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 1.384.998,35 (HUM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE SOUSA ALVES; E SR JONATHAN DA SILVA PEREIRA.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº Nº 13.014/2021.02, decorrente DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.014/2021 PERP, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa JONATHAN DA SILVA PEREIRA foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 03 DE SETEMBRO DE 2021.

AQUIRAZ-CE, 03 DE SETEMBRO DE 2021


Maria Brena Alves dos Santos
Pregoeira

23/01/21



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de AQUIRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Francisco Câmara, Nº 332 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.149/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Sr. Alexandre Sousa Alves, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, WERBENIA AMED DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/ME N° 07.405.331/0001-50, com sede a Rua 102, nº 51, sala 02, Passaré, Fortaleza-CE, representado pela Sra. Werbenia Amed da Silva, inscrito no CPF/MF nº 620.866.343-15, conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE - FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP- PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO- FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2021PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Aquiraz – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ALEXANDRE SOUSA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 190/100 1/2021

WERBENIA
AMED DA
SILVA:6208663
4315

Assinado de forma
digital por WERBENIA
AMED DA
SILVA:62086634315
Dados: 2021.09.03
13:21:31 -03'00'



5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de compra, conforme indicado pela Unidade(s) Gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Aquiraz – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Aquiraz – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Aquiraz – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos itens o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Aquiraz – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Aquiraz – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Aquiraz – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aquiraz – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Aquiraz – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar Os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aquiraz – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);



- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aquiraz – CE, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao Município de Aquiraz – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Aquiraz – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte Os itens recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Aquiraz – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- o) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o (s) local (is) de entrega;
- p) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Aquiraz – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aquiraz – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aquiraz – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Aquiraz–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aquiraz – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Aquiraz – CE obriga-se a:



- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os itens;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Aquiraz – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Aquiraz – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;



b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Aquiraz – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Aquiraz – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Aquiraz – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Aquiraz – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Aquiraz – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste

AW



instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aquiraz – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Aquiraz – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior à adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Aquiraz – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) unidade(s) gestora(s), à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Aquiraz – CE.

17.2. O Município de Aquiraz – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Aquiraz – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos itens pelo Município de Aquiraz – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Aquiraz – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz, 03 de setembro de 2021


ALEXANDRE SOUSA ALVES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATANTE

ALEXANDRE SOUSA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1901001/2021

**WERBENIA AMED DA
SILVA:62086634315**

Assinado de forma digital por
WERBENIA AMED DA

SILVA:62086634315

Dados: 2021.09.03 13:23:19 -03'00'

WERBENIA AMED DA SILVA - ME

WERBENIA AMED DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Quenzia Firmiano Silva CPF Nº. 028.680.043-85

2. Luana Muniz Costeiro CPF Nº. 065.888.583-96



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.04

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS: ALEXANDRE SOUSA ALVES

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS: ALEXANDRE SOUSA ALVES

ALEXANDRE SOUSA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 190.100.1/2021

**WERBENIA
AMED DA
SILVA:6208
6634315** Assinado de forma
digital por
WERBENIA AMED
DA
SILVA:62086634315
Dados: 2021.09.03
13:23:31 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.04

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

CNPJ Nº.: 07.405.331/0001-50


Endereço: Rua 102, nº 51, sala 02, Passaré, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 9.8885-7559

Email: prisma_comercio@hotmail.com

Representante legal: Werbenia Amed da Silva

CPF Nº.: 620.866.343-15


ALEXANDRE SOUSA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1901001/2021

WERBENIA Assinado de forma
digital por
AMED DA WERBENIA AMED
DA
SILVA:620 SILVA:62086634315
Dados: 2021.09.03
86634315 13:23:39 -03'00'



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.04

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, MARCAS
EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13.014/2021.04**, celebrada entre o Município de Aquiraz – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote.

RAZÃO SOCIAL: WERBENIA AMED DA SILVA - ME

CNPJ Nº.: 07.405.331/0001-50

Endereço: Rua 102, nº 51, sala 02, Passaré, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 9.8885-7559

Email: prisma_comercio@hotmail.com

Representante legal: Werbenia Amed da Silva

CPF Nº.: 620.866.343-15

WERBENIA Assinado de forma digital por
AMED DA WERBENIA AMED
SILVA:6208 DA
6634315 SILVA:62086634315
Dados: 2021.09.03
13:23:50 -03'00'

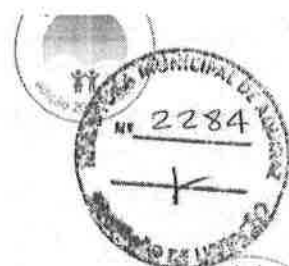
| LOTE 11 - MASSAS E OUTROS (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - Empresa: WERBENIA AMED DA SILVA - ME | | | | | | |
|---|--|--------|--------|------------|----------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | GOMA FRESCA PARA TAPIOCA - goma fresca (ou goma hidratada) fécula de mandioca hidratada de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original do fabricante do produto, com rotulagem de acordo com as normas vigentes. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. PACOTE DE 500g | PACOTE | 120 | Precioso | 4,95 | 594,00 |
| 2 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Farinha de Trigo especial produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, são e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. - embalagem 1kg. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (Noventa por cento) do prazo de validade. PACOTE COM 1kg. | KG | 323 | Dona Benta | 5,30 | 1.711,90 |
| 3 | MACARRÃO ESPAGUETE – À base de farinha de trigo. Embalagem plástica atóxica de 500g. Sem ovo. Isento de corantes artificiais, sujidades e parasitas. Com Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE DE 500g. | PACOTE | 67.973 | Pelaggio | 2,91 | 197.801,43 |
| 4 | BISCOITO DOCE SABOR COCO – biscoito doce tipo sequinho sabor coco sem glúten. Ingredientes: Amido de milho, amido de mandioca, açúcar, gordura vegetal de palma, ovos, sal e aromatizante. Embalagem primária: embalagem plástica de polietileno de 350g com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente. | PACOTE | 4.410 | Nazinha | 3,99 | 17.595,90 |
| 5 | BISCOITO TIPO ROSQUINHA - Com composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem gordura trans. Embalagem: pacote de 400g. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. Sabores: Coco, Chocolate e Leite. PACOTE COM 400g. | PACOTE | 10.800 | Estrela | 4,42 | 47.736,00 |
| 6 | BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER - Com composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com glúten, sem gordura trans. Embalagem duplamente protetora com três divisórias, pacote de 400g. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 400g. | PACOTE | 60.458 | Pelaggio | 4,13 | 249.691,54 |
| 7 | BISCOITO MARIA - Com composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com glúten, sem gordura trans. Embalagem duplamente protetora com três divisórias, pacote de 400g. Validade de (no mínimo) 6 meses a partir da entrega do fornecedor na unidade escolar. PACOTE COM 400g. | PACOTE | 77.550 | Pelaggio | 3,85 | 298.567,50 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 813.698,27 |

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.014/2021.04, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.014/2021 PERP. PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA WERBENIA AMED DA SILVA - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE - FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP- PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ. DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 813.698,27 (OITOCENTOS E TREZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS); SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE SOUSA ALVES; E SRA WERBENIA AMED DA SILVA.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº Nº 13.014/2021.04, decorrente DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.014/2021 PERP, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa WERBENIA AMED DA SILVA - ME foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 03 DE SETEMBRO DE 2021.

AQUIRAZ-CE, 03 DE SETEMBRO DE 2021


Maria Brena Alves dos Santos
Pregoeira